



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2017

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
–, sobre o Projeto de Lei nº 4, de 2017 – CN, que “Abre ao Orçamento de Investimento da União para 2017, em favor da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, crédito suplementar no valor de R\$ 164.686.056,00, para os fins que especifica”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **senador Benedito de Lira**

1 Relatório

O Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, por intermédio da Mensagem nº 92, de 8 de junho de 2017, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento da União para 2017, em favor da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, crédito suplementar no valor de R\$ 164.686.056,00, para os fins que especifica”.

Conforme Exposição de Motivos, EM nº 130/2017/MP, de lavra do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – o crédito suplementar objeto do aludido projeto de lei tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias dos projetos e atividades de três ações constantes do Orçamento de Investimento da Chesf, em decorrência de novas prioridades estabelecidas para o exercício corrente.

O crédito suplementar destina-se aos seguintes órgãos e unidades orçamentárias, para o atendimento das ações discriminadas no projeto de lei:

- a) 4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento na Região Nordeste;



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

b) 2D61 - Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Nordeste; e

c) 2D63 - Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Nordeste.

Ainda, de acordo com a Exposição de Motivos nº 130/2017/MP, as fontes de financiamento para dar suporte à execução do crédito decorrerão de Geração Própria da empresa Estatal.

Cabe salientar que a Exposição de Motivos enfatiza que a abertura do crédito possibilitará a realização de investimentos nos respectivos projetos/atividades, de modo a assegurar o desempenho operacional da empresa. O referido crédito corresponde ao valor mínimo necessário para a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos no plano estratégico da empresa para 2017.

Por fim, conforme salientou o Ministro do Planejamento na exposição de motivos, a abertura do referido crédito não afetará o equilíbrio da meta global de resultado primário para 2017, visto que as empresas dos Grupos Eletrobrás, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, não são consideradas no cálculo das metas fiscais.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

2 Análise

Conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, compete a esta CMO examinar e emitir parecer sobre os projetos de leis de créditos adicionais submetidos pelo Poder Executivo.

Examinando o projeto, constatamos que a proposição legislativa não contraria dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, notadamente dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, do Plano Plurianual e da Lei 4.320/1964.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

3 Voto

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4, de 2017-CN, na forma apresentada pela Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2017.

Dário Berger
Presidente

Benedito de Lira
Relator